

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III

CREDENCIAMENTO Nº 058/2026

Credenciamento de prestação de serviço de aulas no método Pilates Solo e/ou Treinamento Funcional

Recebido em 21 de setembro de 2026 às 15h50.**Questionamento 1:** "(...) É possível apresentar declarações de alunos pessoas físicas como comprovação de experiência técnica?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 31044909/2026 - SESPORTE.UAD: "NÃO. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o subitem 3.2.1, alínea "m.1" do Edital de Credenciamento nº 058/2026, a comprovação de aptidão operacional da proponente deve ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a apresentação de atestados ou certidões de execução de serviços equivalentes emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Declarações, atestados ou depoimentos prestados por pessoas físicas (como alunos particulares ou clientes individuais) não possuem validade jurídica para suprir a exigência de qualificação técnico-operacional da empresa perante a Administração Pública. O objetivo da norma é garantir a confiabilidade da capacidade operacional da pessoa jurídica proponente mediante registros formais prestados por organizações privadas ou órgãos públicos".

Questionamento 2: "(...) Existe alguma forma alternativa de comprovação da experiência que possa ser aceita para atender ao requisito do edital?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 31044909/2026 - SESPORTE.UAD: "NÃO. Não há previsão no Edital nº 058/2026 nem no Anexo VI (Termo de Referência) de formas alternativas, genéricas ou substitutivas para a comprovação da qualificação técnico-operacional que diverjam das regras fixadas no subitem 3.2.1, alíneas "m", "m.1", "m.2" e "m.3". Salienta-se que a aceitação de documentos diversos dos expressamente estipulados no Termo de Referência (a exemplo da substituição da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica por capacidade técnico-profissional do instrutor/responsável técnico) afrontaria diretamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º e art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021) e o Princípio da Isonomia entre os Proponentes. Portanto, a comprovação de aptidão técnica observará estritamente os meios admitidos no Edital: Atestados/certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatórios de execução de serviço equivalente (como academias, clubes, associações, empresas, órgãos públicos, clínicas, entre outros PJ); Apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente (subitem 3.2.1, "m.2"); Acompanhados, caso solicitados em diligência pela Administração, de documentos complementares que comprovem a legitimidade das informações prestadas (subitem 3.2.1, "m.3" e item 16.3)".

Sabine Jackelinne Leguizamon

Agente de Contratação - Portaria nº 177/2026



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2026, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31045773** e o código CRC **AE0A34F9**.

